Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1611/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/23872/2012
PROTOCOLO	: 1304512
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
JURISDICIONADO	: MÁRIO SÉRGIO MACIEL LORENZETTO
INTERESSADO	: VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S/A
VALOR	: R$ 227.000,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE SELO FISCAL DUPLO – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – ATENDIMENTO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular a formalização contratual que se apresenta em consonância com as normas legais aplicáveis, contendo as cláusulas necessárias e aptidão para produzir os efeitos dele decorrentes e a execução financeira em que se verifica que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação do empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 7 de março de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pela regularidade da formalização do termo aditivo e execução financeira do Contrato Administrativo n° 11/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado De Fazenda e a empresa Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S/A.

Campo Grande, 7 de março de 2017.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos-Relator

Vieram os autos para análise da formalização do 1º Termos Aditivo e execução do contrato administrativo nº 11/2012, originário do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 07/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado De Fazenda e a empresa VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S/A, tendo como objeto a Aquisição de selo fiscal duplo.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo em sua análise ANA nº 4937/2016, manifestou-se "*pela regularidade da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2012) e da execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.*"

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas em seu Parecer nº 16116/2016, opinou pela regularidade da formalização do Termo Aditivo e da execução do contrato em apreço, nos termos do art. 120, §4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos-Relator

Os autos refere-se à análise da formalização do 1º Termo Aditivo e execução do contrato nº 11/2012, nos termos do artigo 120, III, §4º, II e III da Resolução Normativa nº 076/2013.

O procedimento licitatório e formalização contratual já foram julgados por esta Corte de Contas através do Acordão nº 1105/2014, constante na peça nº 50, cujo resultado foi pela regularidade e legalidade dos mesmos.

O contrato em epígrafe sofreu alterações, através 1º termo aditivo que tive como objeto o acréscimo de 25% no valor inicial.

Conforme, análise da equipe técnica da 3ª ICE o termo aditivo em questão atendeu a legislação em vigência, qual seja a Lei de Licitações e normas regimentais.

No que concerne ao levantamento físico financeiro o valor do contrato foi de R$ 227.000,00 (duzentos e vinte sete mil reais), mas com o acréscimo dos 25% do 1º termo aditivo passou para o valor de 283.750,00 (duzentos e oitenta três mil setecentos e cinquenta reais) tendo sido encaminhadas as Notas de Empenho, Comprovantes de Despesas, Ordens de Pagamento e outros Documentos de Natureza Contábil.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, concordo com a Equipe Técnica da 3ª ICE e do douto Ministério Público de Contas e formulo meu **VOTO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 11/2012 bem como dos atos praticados no decorrer da execução física e financeira, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, inciso III,§4º, II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 076, de 11 de dezembro de 2013 e,
2. Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o Artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o Artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator e proferida no sentido de declarar a regularidade da formalização do termo aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo 11/2012;

Presidente e Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 7 de março de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB ACBO
SETAC JRC/ARP